



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova  
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000  
semed@itaperuna.rj.gov.br



**PORTARIA CONJUNTA SEMED/SMS Nº 008/2024 de 18 de Abril de 2024.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL E DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SEREM APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE COMPARÁ O PRONTUÁRIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPERUNA-RJ.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e**

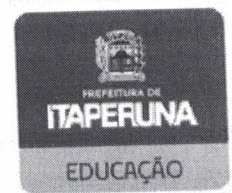
**Considerando** que o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e em diversos instrumentos de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui verdadeira liberdade real ou concreta, e impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um facere;

**Considerando** que os serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art. 5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988), devem ser prestados por todos os entes federativos com a máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5, §1º, da CRFB/1988);

**Considerando** que é consenso científico, entre as autoridades sanitárias do Brasil e do mundo, que a vacinação em massa da população constitui uma intervenção preventiva, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade coletiva, fazendo com que os indivíduos tornados imunes protejam indiretamente os não imunizados;

**Considerando** que, no Brasil, a vacinação obrigatória foi instituída pela Lei 6.259/1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231/1976, diplomas normativos que detalharam a forma como o Programa Nacional de Imunizações seria implementado no País. E em complemento, o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria 597/2004, que instituiu os calendários de

Oliver Trajano Silva Barros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. 7428/2023



vacinação em todo o território nacional, definiu como se daria, na prática, a compulsoriedade das imunizações neles previstas;

**Considerando** que, especificamente no tocante à vacinação de crianças e adolescentes, o art. 14, §1º, da Lei nº 8.069/90 e o art. 29 do Decreto nº 78.231/1976 dispõem, ainda, que é obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

**Considerando** que, no julgamento das ADIs 6.586/DF e 6.587/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou que, embora a obrigatoriedade da vacinação não contemple a imunização forçada, União, Estados e Municípios podem implementar sanções indiretas (tais como vedações ao exercício de determinadas atividades ou à frequência de certos locais), desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente;

**Considerando** a Deliberação da Câmara de Ensino Fundamental Nº 02/2019, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

**Considerando** a necessidade de estabelecer instruções relativas à regularidade da situação vacinal no ato da matrícula e/ou rematrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública municipal de ensino de Itaperuna-RJ;

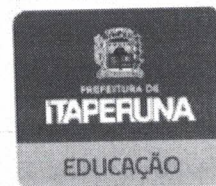
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos de gestão e controle da Declaração da Situação Vacinal e do Cartão de Vacinação a serem apresentados no ato da matrícula e/ou rematrícula como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública municipal de ensino de Itaperuna-RJ.

**Art. 2º.** É obrigatória a apresentação original da Declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos e privados de vacinação, acompanhado de uma cópia simples do Cartão de Vacinação do estudante, para fins de matrícula e rematrícula dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino de Itaperuna-RJ, que ofertem educação infantil (inclusive as creches conveniadas), ensino fundamental e modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

**Art. 3º.** A ausência da apresentação da Declaração da Situação Vacinal e da cópia simples do Cartão de Vacinação não impedirá a matrícula e/ou rematrícula do aluno até 18





(dezoito) anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo

**Art. 4º.** Nos demais casos em que a matrícula e/ou rematrícula do aluno de até 18 (dezoito) anos de idade ocorrer após o início do ano letivo a apresentação da Declaração da Situação Vacinal e cópia simples do Cartão de Vacinação deverá ocorrer também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula e rematrícula.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do art.3º e/ou do art.4º a direção da respectiva unidade escolar comunicará imediatamente ao Conselho Tutelar de Itaperuna-RJ com cópia para o Ministério Público do município de Itaperuna-RJ (4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna-RJ) para a adoção das ações que entenderem cabíveis.

**Art. 5º.** A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pelo Programa Saúde na Escola (PSE).

**Art. 6º.** Caberá ao Programa Saúde na Escola (PSE) juntamente com as unidades escolares a realização de ações de triagem e atualização da caderneta de vacinação dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** Primeiramente deverá os responsáveis legais serem encaminhados à Unidade de Saúde Local mais próxima de sua residência para a atualização do cartão vacinal ou na Central Municipal de Vacinação, e somente nos casos e dias estabelecidos pela equipe do Programa de Saúde na Escola - PSE em formas de campanha/mutirão/calendário que deverão ocorrer a aplicação da vacinação junto às escolas, na presença dos devidos profissionais de saúde e com o devido aparato necessário, para caso ocorram intercorrências junto as crianças e adolescentes submetidos ao referido programa, dentro do ambiente escolar, as mesmas recebam o devido atendimento.

**Art. 7º.** É obrigatória a apresentação original da Declaração da Situação Vacinal, acompanhada de uma cópia simples do Cartão de Vacinação do aluno, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da chamada pública escolar. Compete à direção das escolas públicas municipais promover efetiva comunicação aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade, acerca da obrigatoriedade e orientá-los no que couber.

**Art. 8º.** Para fim de monitoramento da aplicação das legislações pertinentes, cada unidade escolar disporá de arquivo contendo os documentos comprobatórios da situação vacinal atual de cada aluno matriculado no respectivo estabelecimento. Caberá ainda a unidade escolar realizar a triagem dos alunos que efetivaram a matrícula e/ou rematrícula com a Declaração da Situação Vacinal contendo os esquemas vacinais desatualizados e solicitar aos responsáveis no prazo de 30 (trinta) dias nova declaração contendo a regularização da situação vacinal.

Oliver Trajano Silva Barros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. 7428/2023





**Art. 9º.** Somente os serviços de vacinação públicos ou privados estão autorizados a emitir a Declaração da Situação Vacinal, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI/ Ministério da Saúde.

**§ 1º.** Compete à todos os serviços de vacinação públicos e/ou privados, registrar imediatamente a(s) dose(s) administrada(s) da(s) vacina(s) na caderneta de vacinação da criança/adolescente, no Sistema Oficial de Informações do Programa Nacional de Imunizações, ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde e emitir a Declaração da Situação Vacinal.

**§ 2º.** Os serviços de vacinação públicos e privados do município de Itaperuna-RJ deverão adotar modelo padrão de Declaração da Situação Vacinal conforme os anexos desta portaria.

**Art. 10.** No caso de o responsável legal pelo aluno não autorizar a administração de um ou mais imunobiológicos, que esteja dentro da faixa etária do aluno(a), a contar da idade mínima de administração da vacina, definida pelo Ministério da Saúde, o profissional do serviço de vacinação deverá preencher a Declaração da Situação Vacinal com os dados pessoais do aluno(a) e marcar com X a última opção da Declaração Vacinal. Em seguida deve completar o espaço em branco acrescentando a(s) vacina(s) não autorizada(s), conforme modelo abaixo:

**DESATUALIZADO.** Responsável legal não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina (s)" \_\_\_\_\_, I - Neste caso, a criança e/ou adolescente encontra-se com o histórico vacinal desatualizado.

**Art. 11.** Entende-se por Cartão de Vacinação atualizado, o cartão da criança ou do adolescente que apresente os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde. As vacinas consideradas obrigatórias devem estar com os esquemas vacinais em dia conforme a idade atual da criança ou do adolescente.

**§ 1º.** Estar em dia com o cartão vacinal, significa que a criança e/ou o adolescente devem estar vacinados a partir da idade mínima, definida pelo Ministério da Saúde, com o(s) imunobiológico(s) e quantidade de dose(s) indicada(s) pelo Programa Nacional de Imunizações, para a faixa etária que o aluno se encontra atualmente.

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, o profissional de saúde do serviço de vacinação público ou privado deverá preencher a Declaração da Situação Vacinal, com os dados pessoais do aluno(a) e marcar com X a primeira opção da Declaração Vacinal, que declara que à situação vacinal está atualizada para todas as vacinas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação, correspondente à faixa etária atual do aluno, conforme modelo abaixo:

  
Oliver Trajano Silva Barros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
POR 7428/2023



**ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Art. 12.** A ausência do registro no Cartão de Vacinação de quaisquer das vacinas obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde somente será aceita mediante as seguintes situações:

I - Apresentação de laudo médico devidamente assinado e carimbado, atestando a contraindicação explícita da aplicação da referida vacina.

a) Neste caso, o profissional de saúde do serviço de vacinação, deverá preencher a Declaração da Situação Vacinal, com os dados pessoais do aluno e atualizar as demais vacinas, que não receberam contraindicação médica, caso estejam desatualizadas.

b) Posteriormente, deverá marcar com X a primeira opção da Declaração Vacinal, correspondente a situação vacinal atualizada para as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, conforme modelo abaixo:

**ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

c) Em seguida deverá marcar com X a segunda opção da Declaração da Situação Vacinal, que corresponde à contraindicação médica e completar o espaço em branco, destinado à identificação do(s) imunobiológico(s) contraindicado(s), de acordo com o modelo abaixo:

**Exceto para:** "A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo" (quando for o caso).

II - Por desabastecimento temporário de algum imunobiológico.

a) Neste caso, o profissional de saúde do serviço de vacinação deverá preencher a Declaração da Situação Vacinal, com os dados pessoais do aluno e atualizar as demais vacinas, caso estejam desatualizadas.

b) Posteriormente, deverá marcar com X o a primeira opção correspondente a situação vacinal atualizada para as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, conforme modelo abaixo:

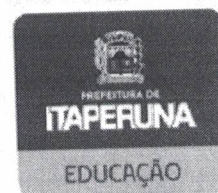
**ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Oliver Trajano Silva Barros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. 7428/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148-Térreo, Cidade Nova  
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000  
semed@itaperuna.rj.gov.br



c) Em seguida deverá marcar com X a terceira opção que corresponde à situação de desabastecimento temporário e completar o espaço em branco, destinado à identificação do(s) imunobiológico(s) em desabastecimento temporário, de acordo com a figura abaixo:

**Exceto para:** A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde” (quando for o caso).

d) Neste caso, o responsável legal pela criança e ou adolescente deverá se comprometer a retornar ao serviço de vacinação, tão logo a situação de desabastecimento temporário se normalize, para colocar em dia o esquema vacinal do aluno e receber do serviço de vacinação a Declaração de Situação Vacinal correspondente à opção Atualizada para todas as vacinas, de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Art. 13.** Os serviços públicos e privados de vacinação que receberem laudo médico atestando contraindicação da(s) vacina(s) deverá(ão) atualizar o cartão de vacinação do aluno, com as demais vacinas que não receberam contraindicação médica, caso estejam desatualizadas e anexar o laudo médico original junto a Declaração da Situação Vacinal, a ser emitida conforme inciso I do Art. 12º.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos e privados de vacinação deverão encaminhar uma cópia do laudo médico aos cuidados do Programa Municipal de Imunizações, localizado no Setor de Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ responsável pelo controle e monitoramento da cobertura vacinal do município.

**Art. 14.** É vedada aos profissionais de saúde dos serviços públicos e privados de vacinação a emissão da Declaração Vacinal em desacordo com a situação real da criança/adolescente.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

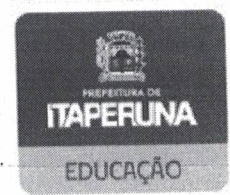
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Oliver Trajano Silva Barros  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORT. 7428/2023

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Poeys Dair  
Secretário Mun. de Saúde de Itaperuna  
Portaria nº 7434/2023



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL**

Considerando as Legislações pertinentes e a Portaria de número 008/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Saúde de Itaperuna-RJ, declaramos que o(a) aluno(a)

CPF/CNS: \_\_\_\_\_ está com a seguinte situação vacinal:

**Marcar com X a(s) opção(s) abaixo correspondente(s) à situação atual:**

**ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Exceto para:**

A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo. (Quando for o caso).

A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde.

**DESATUALIZADO.** Responsável legal não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina(s) \_\_\_\_\_ . (Quando for o caso).

Este documento é válido por 30 (trinta) dias.

Serviço de vacinação: \_\_\_\_\_

Itaperuna-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Carimbo do profissional do serviço de vacinação



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA NA ESCOLA

Eu \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno

matriculado na escola \_\_\_\_\_, estou  
ciente da campanha de multivacinação na escola no ano de 2024, e:

Autorizo

Não autorizo

Que a vacinação seja realizada no aluno para atualização do cartão vacinal.

Caso queira escrever alguma observação quanto à autorização, favor utilizar o campo abaixo:

---

---

---

---

---

Sem mais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Itaperuna \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.